



0013047-30.2017.8.06.0090

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum
 Assunto principal : Seguro
 Competência : Cível Interior
 Valor da ação : R\$ 13.500,00
 Volume : 1
 Requerente : **Erijanio Silva de Menezes**
 Advogado : Emmanuel Saraiva Ferreira (OAB: 26373/CE)
 Requerido : **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A**
 Observação : Localização Física: Data da Localização:
 12/05/2017 14:58
 DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA
 DE ICÓ
 Data da Localização: 12/05/2017 17:14
 Encaminhado Automaticamente Após
 Distribuição/Redistribuição do Processo para
 VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ
 Redistribuição : Sorteio - 20/09/2019 16:29:39

1
 Vara

SARAIVA & ASSOCIADOS
AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 4510
BAIRRO MALVINAS – CEP 58.432.809.
PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA
CAMPINA GRANDE – PB
FONES: 83 – 3342-2704; 83- 9.9829-8855
E-mail: balbinoscg@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE ICÓ - CE.

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ
Secretaria de Vara Única

Recobidos hoje e protocolado sob o n.º

2657/17 às 18hs

em 26 de 04 de 20 17

Em Rola

Encarregado(a) do Protocolo

ERIJANIO SILVA DE MENEZES, brasileiro (a), solteiro (a), autônomo (a), inscrito (a) no CPF sob n° 307.231.593-00, podendo ser intimado(a) no (a) Rua Walfredo Monteiro, N° 108, Novo Centro, Icó - CE, CEP: 63.430-000, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ de n° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze de Maio, Condomínio Edifício Darke - 2° andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-902, **expondo e requerendo ao final o seguinte:**

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a

assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

- P R E L I M I N A R M E N T E

O termo inicial de prescrição é a data da efetiva ciência, pelo segurado, da negativa de pagamento do seguro pela Seguradora, por força da *actio nata*, visto que a sua pretensão juridicamente protegida e, conseqüentemente, o interesse de agir, somente surge após a ciência da resposta desfavorável aos seus interesses.

Tal matéria é sumulada pelo STJ, através da Súmula 229:

"O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO".

No caso em tela, até a presente data a seguradora promovida não informou a posição do processo, sendo que, deveria proceder com transparência, se não for tomada uma posição com certeza se eternizara a inércia da requerida.

Sendo assim, não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

1. SINOPSE DOS FATOS:

No dia 31/10/2015, por volta das 18:30 horas, conduzia a sua motocicleta de marca Honda NXR 160 Bros ESD, ano 2015, placa PMW-9786-CE, cor preta, que ao fazer uma curva, o pneu dianteiro derrapou, perdendo o controle da mesma, caiu na estrada carroçal e ficando lesionado, sendo socorrido por populares, para o Hospital Regional de Ico-CE, sofrendo escoriações pelo corpo e luxação em tornozelo esquerdo, conforme faz prova a Certidão de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito requereu a indenização na via administrativa conforme registro de sinistro sob o nº 3160018211, em anexo, sendo que, a seguradora, negou o pagamento da indenização conforme documentos em anexo.

O fato é que não foram demonstrados os motivos da negativa a parte não tem acesso ao processo administrativo, os dados, critérios meios da avaliação do processo os meios pelo qual, chegou à seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste transparência, meios lícitos, que possa aquilatar a posição da autarquia.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursalque possibilite ao beneficiário,

recorrer, administrativamente da decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, emerge no mercado como se fosse suprema, obedece apenas ao CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), SUSEP, sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros absolutamente nefastos onde se faz necessário a interferência do Poder Judiciário, para fazer valer a Lei.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006) aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve às seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vitima de acidente de transito em nosso país.

2. DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

No mesmo curso:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I - (.....)

I "I- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiarias, com as novas regras impostas.

4. DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

"(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013)."

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve

ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:
"Súmula 474/STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

5. DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
2. Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, a autora desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexistente qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;
3. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;
5. Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;
6. Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;
7. Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);
8. Requer a produção de prova pericial cujos requisitos seguem ao pé desta;

9. Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

10. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei.

Dar-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Ceará, 20/04/2017


Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/CE - 26373-A.

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOVERAM SEQUELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/____.
(Assinatura - carimbo - CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: ERIJANIO SILVA DE MENEZES,
brasileiro(a), _____, inscrito
no CPF/MF sob o nº 307.231.593-00 - _____, residente e
domiciliado no(a) R. WALFRIDO MONTEIRO,
Nº 108, Bairro: NOVO CENTRO, 160' - CE, nomeia
e outorga poderes ao Outorgado: Bel. WAMBERTO BALBINO SALES,
brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846, Bel. JOAO
JOSE SARAIVA COELHO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da
OAB/CE 19.188-A, Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileiro,
solteiro, advogado, portador da OAB/CE 26.373-A ambos com
escritório profissional localizado à Rua José Leite de Carvalho,
556-A, Centro, Pacajus - Ceará, **ao qual confere amplos e gerais
poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38
parte final do CPC, para ajuizar ação de cobrança junto ao processo
na Comarca de 160' - CE, podendo os outorgados,
confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem
intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica,
oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou Tribunal Federal
competente, para garantir o direito do outorgante, e finalmente,
praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste
mandato.**

160' / CE, em 20/04/2017

Outorgante: _____

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952,
de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: ERITANO SILVA DE MENEZES, brasileiro(a), _____, com CPF nº _____

307.231.593 - 00, podendo ser intimado na _____, N° 108 Bairro: NOVO CENTES, ICÓ -CE, e, de outro lado, como CONTRATADO, o Bel. EMMANUEL SARAIVA

FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, com OAB/CE nº 26. 373-A, podendo ser intimado na Rua Piquet Carneiro, 410, Icó - Ceará, WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado na Rua Monsenhor Jose Borges de Carvalho nº 88, centro, Alagoa Nova-PB, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: requerer, preparar documentação para recebimento do Seguro DPVAT, junto a Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT e ainda ajuizar demanda ação de cobrança junto a comarca competente;

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a **30% (trinta por cento)**, ao quais serão pagos ao fim da ação, devendo os valores serem descontados juntamente com a liberação dos valores no próprio Juízo, onde tramitou a demanda;

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados neste contrato, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida;

4 - Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços prestados na 1ª. Instância, na Comarca de ICÓ - CE, correndo todas as despesas processuais, custas e outras, por conta do CONTRATANTE, sendo que, havendo necessidade de qualquer recurso, quer seja por razões ou contra razões, serão devidos ao CONTRATADO;

5 - Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados no presente contrato, serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o CONTRATANTE, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

6 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

7 - Fica eleito o Foro da Alagoa Nova-PB, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó - Ceará, em 30 / 04 / 2017.

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: Eritano Silva de Menezes

1-TESTEMUNHAS: _____

2-TESTEMUNHAS: _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, ERIJANIO SILVA DE MENEZES,
brasileiro(a), _____, com CPF
nº 307.231.593 - 00 podendo ser intimado no(a)
D. JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO, nº 108,
bairro: _____-Ce.

Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais e honorárias na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos, na Comarca de 1º-Ce. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

1º-Ce, em 20 / 04 / 2017

Declarante: x [Assinatura]

Fls. 12
20-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

464939779

PRÉDIO PLASTIFICAR

464939779

IDENTIFICAÇÃO

SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL: IQUATU, CE DATA EMISSÃO: 14/07/2011

ASSINATURA DO EMISSOR: J. P. T. DATA: 66152465142
CE125497199

DETRAN - CE (CEARA)

Nome: ERYTANTO SILVA DE MENEZES

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSÃO: 96952465 SSP CE

CPF: 307.231.593-00 DATA NASCIMENTO: 10/03/1967

RELAÇÃO: EGOALDO PASTOR DE MENEZES MARIA DELIDE SILVA DE MENEZES

PROFISSÃO: ACC CATEGORIA: AB

Nº RENOV. 04054273512 VALIDADE 14/04/2016 1ª EMISSÃO 27/09/1986

Nº DO CLIENTE
647546-9

A Tarifa Social de Energia Elétrica
é criada pela Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.

coelce

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 50135-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

Para aplicar um desconto, utilize o nº acima
sempre que emitir um boleto conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B - SÉRIE B + T N

Rota 20 18000 06 133000 - 4 Data de Emissão 28/10/2015

Nome ERIJAMIO SILVA DE MENEZES

End. Postal RU JOSE WALFRIDO MONTEIRO 00108
NOVO CENTRO - ICO - 63430000

Medidor 746516

Poste 0000 A63N

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 307231593-00

CGF

Nome do Responsável

DATAS			ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Mês de Referência	Veja a legenda no verso desta conta.		
Out/2015	28/10/2015	26/11/2015	Conjunta	100	
			Mês	Out/2015	ELSD 41,70

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO			Padrão Individual		
Base de Cálculo (PIS)	Alíquota	Valor do Imposto	Mês	Atual	Anterior
156,87	27,00%	42,35	DIC	5,42	10,86
			FIC	3,42	6,85
			DMIC	3,11	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Tar. Atual	Tar. Anterior	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Tarifa (R\$/KWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4771	4542	1,00	229	0,00	229	156,87	156,87

VALOR (R\$)	
VALOR CONSUMO DO MÊS	156,87
MULTA MORATORIA REF 09/2015	3,44
CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS	1,46
JUROS DO MÊS	1,60
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MÊS (R\$ 15,25)	

VENCIMENTO 05/11/2015 TOTAL A PAGAR (R\$) 163,37

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energia	72,31	202	229
Transmissão	1,40	252	215
Distribuição	20,20	171	198
Encargos Setoriais	4,80	189	173
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	50,95	195	187
TOTAL	156,87	230	212

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO ₂ (Kg/KWh)		
Comperte suas emissões pelo consumo de energia elétrica através da Ecoelce.		
Emissão (kg CO ₂)	98,97	0,00
Compensação (kg CO ₂)		
Consciência Ecológica (% CO ₂)		100

informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

Prezado(a) Cliente,

NOTIFICAMOS DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Quando o cliente, constata em nossos controles contatos em atraso, devido o cancelamento do boleto, é realizado o cancelamento da divida, bem como a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a emissão desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Art. 172, c/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO. Caso não tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DEBITOS ANTERIORES

Mês	Valor (R\$)
09/2015	176,90
Total	176,90

Consta desta fatura R\$ 8,50 referente a PIS e COFINS.

Nº do Cliente: 647546-9 Referência: Out/2015
Data de Emissão: 28/10/2015 Total a Pagar (R\$): 163,37
Nº da Nota Fiscal: 406746972 Nº de Controle: 0000647546 00494 39272 07





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160018211 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ERIJANIO SILVA DE MENEZES**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE**BENEFICIÁRIO** ERIJANIO SILVA DE MENEZES**CPF/CNPJ:** 30723159300**Posição em 20-04-2017 16:09:59**

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ICO



fls. 15

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 478 - 3773 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **19/11/2015 11:25:05**
Data / Hora da Ocorrência : **31/10/2015 18:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SIT PAPA**

ICO /CE

Ponto de Referência: **PROX. MACARIO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ERIJANIO SILVA DE MENEZES**
Nascimento : **10/03/1967**
RG: **96952485** Órgão Emissor: **SSP UF: CE - CPF:**
Filiação: **EDVALDO PASTOR DE MENEZES**
MARIA DELIDE SILVA DE MENEZES
Endereço: **R JOSÉ VALFRIDO MONTEIRO 108**
NOVO CENTRO
ICO CE BRASIL Telefone: **88999578551**

Histórico

O DECLARANTE COMPARECEU NESTA DR E INFORMOU QUE NO DIA, HORA E LOCAL MENCIONADOS, CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/NXR 160 BROS ESD, ANO 2015/2015, PLACA PMW 9786-CE, COR PRETA, CHASSI 9C2KD0800FR022183, RENAVAN 1046285251; AFIRMA O DECLARANTE QUE AO FAZER UMA CURVA, O PNEU DIANTEIRO DERRAPOU, PERDENDO O CONTROLE DA MESMA, CAIU NA ESTRADA CARROÇAL E FICANDO LESIONADO, SENDO SOCORRIDO POR POPULARES, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ICO-CE, SOFRENDO ESCORIAÇÕES PELO CORPO + LUXAÇÃO EM TORNOZELO ESQUERDO. E NADA MAIS DISSE. //

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE ICO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO MAURICIO GOMES - MAT.: 1356171-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

VISTO DO DELEGADO(A) :

JOSÉ MAURÍCIO VASCONCELOS JÚNIOR - MAT.: 300130-1-8



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ
VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ**



Data - Hora
12/5/2017 -
17:28

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	13047-30.2017.8.06.0090 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	12/05/2017
Assunto(s)	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
Natureza	CÍVEL
Just.Gratis	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente : ERIJANIO SILVA DE MENEZES	
Rep. Jurídico : 26373 - CE EMMANUEL SARAIVA FERREIRA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	

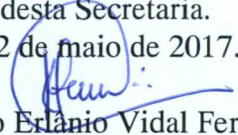
ICÓ (COMARCA DE ICÓ), 12 de Maio de 2017

Responsável

FLS. 17
8**TOMBO**

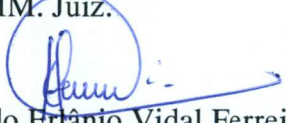
Registrei e autuei o presente processo sob o n.º 13047-30.2017.8.06.0090 (320/2017) no livro respectivo desta Secretaria.

Icó/CE, 12 de maio de 2017.


Raimundo Erlânio Vidal Ferreira
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos doze (12) dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017) faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.


Raimundo Erlânio Vidal Ferreira
Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ
VARA ÚNICA



Processo nº: <u>13047-30.2017.8.06.0090/0</u> - Classe: Cível - Natureza: Jurisdição Contenciosa - Tipo: Ação de cobrança com reparação de danos materiais (Complementação de seguro DPVAT) - Rito: Comum - Competência: Juiz Singular.
Requerente: Erijanio Silva de Menezes
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 319 e 320, do NCPC, e não se tratar de hipótese de improcedência liminar do pedido.

Concedo o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 e artigo 98, do Estatuto Adjetivo Civil.

O requerente manifestou desinteresse em transacionar, não obstante, tendo em vista o disposto no artigo 334, §5º, **designa-se audiência de conciliação e mediação para ____/____/____, às ____:____.**

Cite-se o requerido e intemem-se as partes para a audiência de conciliação, advertindo-lhes que o não comparecimento injustificado a audiência designada considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado nos termos do artigo 334, § 8º do NCPC.

Caso o requerido manifeste desinteresse na autocomposição, no prazo do artigo 334, § 5º, do NCPC, intime-se o requerente da impossibilidade de realização de audiência de conciliação e mediação, e, em pó, façam os autos conclusos para impulso processual.

Tendo em vista a condição de hipossuficiência do requerente em relação à requerida, inverte o ônus da prova, cumprindo a requerida trazer aos autos o processo administrativo relacionado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICO
VARA ÚNICA

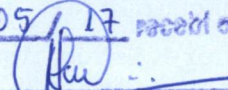
ao presente pedido de complementação de seguro DPVAT, quando da contestação, bem como arcar com os custos relativos à prova pericial.

17
Icó, ____/5/2017.

FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE
Juiz de Direito e Titular

DATA

Aos 17 / 05 / 17 recebi estes autos



Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE ICÓ
FÓRUM MINISTRO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA CEJUSC
Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro, Icó/CE, CEP63430-000. Tel.(88)3561-2061/ (88)3561-1798



Procedimento da Vara Única de Icó/Ceará
Processo n.º13047-30.2017.8.06.0090/0

Certifico que designei audiência de conciliação, para o dia **25/07/2017**, às **11:30 horas**, a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania).


Rossana Roberta de Sousa Araújo.
Matrícula n.22648



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICÓ**

Fórum Ministro Tristão de Alencar Araripe – Secretaria de Vara Única
Av. Josefa Nogueira Monteiro, s/nº, Centro – Icó/CE – Fone/Fax: (088) – 3561.2061

Processo nº 13047-30.2017.8.06.0090

Ação Cível: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERIJANO SILVA DE MENEZES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO CORREIO

AO(À) Sr.(a) Representante Legal do(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com endereço na Av. Treze de Maio, Condomínio Edifício Darke – 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP20.031-902.

Pela presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** do inteiro teor da **PETIÇÃO INICIAL**, cópia anexa, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze dias). **Intimando-o(a)** do teor do **DESPACHO INICIAL**, cópia anexa, bem como **Intime-o(a)** ainda, para comparecer ao Fórum local, endereço no cabeçalho desta, no dia **25 de julho de 2017, às 11:30 horas**, a fim de participar da Audiência de Conciliação e Mediação, a ser realizada pelo **CEJUSC** (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania). Advertindo-lhe que o não comparecimento injustificado a audiência designada considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado nos termos do artigo 334, § 8º do CPC/2015.

Atenciosamente

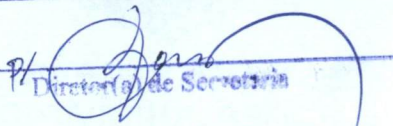
Icó/CE, 07 de junho de 2017.

FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE
Juiz de Direito - Titular

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, foi expedida e postada a carta de citação de folha retro.

Icó-CE, 08 de JUNHO de 2017


P/ Diretora de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Ministro Tristão de Alencar Araripe – Secretaria de Vara Única
Av. Josefa Nogueira Monteiro, s/nº, Centro – Icó/CE – Fone/Fax: (088) – 3561.2061

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação da audiência designada nos autos foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará – DJE no dia 13 de junho de 2017 e considerada publicada em 14 de junho de 2017, sob o Expediente nº 19/2017.

O referido é verdade e dou fé.

Icó–CE, 14 de junho de 2017.

**Raimundo Erlânio Vidal Ferreira
Diretor de Secretaria**

VISTO EM CORREIÇÃO

PORTARIA Nº 4/2017
Icô-CE, 4 de 7 de 2017

Francisco Ireilton Bezerra Freire
Juiz de Direito Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
Avenida Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro, Icó/CE, CEP 63430-000
Fone: (88)3561-2061/3561-1798



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Natureza	Processo Número	Data da audiência	Horário da audiência
Ação de Cobrança	13047-30.2017.8.06.0090/0	25/07/17	11:30

PARTES

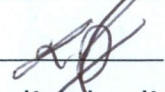
Parte requerente: ERIJANIO SILVA DE MENEZES

Parte requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Servidora/ Conciliadora/Mediadora: Rossana Roberta de Sousa Araújo

HISTÓRICO DA AUDIÊNCIA

Feito o pregão, na data e horário em epígrafe, após concedida a tolerância de 20 (vinte) minutos, o ato restou prejudicado ante a ausência de ambas as partes. Com relação à parte autora, esta não compareceu à sessão conciliatória mesmo tendo sido devidamente intimada para o ato, através de seu patrono, conforme certidão de fls.21. Com relação à parte demandada, compulsando os fólios processuais constata-se que não há nos autos documento que comprove sua citação.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente audiência. Eu, , (Rossana Roberta de Sousa Araújo) conciliadora/mediadora Judicial, digitei-o e o subscrevi-o. Retornem os autos à Vara de origem, para o impulsionamento do processo

Servidora/conciliadora/Mediadora: _____

02/03/2017

DA CORRESPONDÊNCIA DEVIDA.

[Handwritten signature]

[Faint text below signature]

254046 JR/CEXTJCE		JR 84309230 1 BR		NICA	
		FORUM MINISTRO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ AV. JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1763 ICÓ - CEARÁ CEP 63400-000 /CE			
CARIMBO ORIGEM		DESTINATÁRIO			
		Repres. Legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Av. Treze de Maio - Cond. Ed. Darke - 2º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-902			
CARIMBO DESTINO		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO:			
		RG: DATA:			
		MOTIVO			
TENTATIVAS DE ENTRAGAS		☐ AUSENTE ☐ RECUSADO ☒ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO AUSENTE Nº ☐ FALECIDO ☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO ☐ OUTROS			
DATA	HORA				
/ /	:				
/ /	:				
/ /	:				
/ /	:				

ETIQUETA Cód. BARRA
ASS. FUNCIONÁRIO ECT



ASS. FUNCIONÁRIO ECT

HELIO
8.087.309-1
CDD 1º DE MARÇO

MATRÍCULA

INTIMAÇÃO - 13047 - 30.2017.8.06.0090

CARTA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
FORUM MINISTRO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE

MP ☒ PESO / WEIGHT (kg) 84309230 1 BR 0.36

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



32

REGISTRADO URGENTE

CONCLUSO

Aos 08/08/17, faço estes autos conclusos a(o) MIA. Juiz(a) de Direito.

[Signature]

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

Vara Única da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: ico@tjce.jus.br



fls. 29

CERTIDÃO

Processo nº: 0013047-30.2017.8.06.0090
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Erijanio Silva de Menezes
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Certifico, para os devidos fins, em virtude da faculdade que me é conferida por lei, que encaminhei os presentes autos ao Setor de Distribuição local, para fins de redistribuição, conforme portaria 1406/2019-TJCE.

O referido é verdade e dou fé.

Icó/CE, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ ERBENES NOGUEIRA ROLIM
Sup. de Unidade Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ERBENES NOGUEIRA ROLIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0013047-30.2017.8.06.0090 e o código 2100000001ORA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 31/08/2020 às 01:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013047-30.2017.8.06.0090 e código 722FB6B.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

1ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0013047-30.2017.8.06.0090
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Erijanio Silva de Menezes
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

CERTIFICO, para os devidos fins, com a faculdade que me foi conferida, que recebi os presentes autos do Setor de Distribuição local, após a devida redistribuição, conforme **portaria nº 1406/2019 TJCE**.

O referido é verdade. Dou fé.

Icó/CE, 23 de setembro de 2019.

José Erbenes Nogueira Rolim
Auxiliar Judiciário

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

1ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0013047-30.2017.8.06.0090
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Seguro
Requerente: Erijanio Silva de Menezes
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Realizada a digitalização dos autos, proceda a Secretaria com a citação do requerido, pelo portal eletrônico, nos termos do despacho de folhas 18/18v.

Expedientes necessários.

Icó (CE), 13 de julho de 2020.

Francisco Ireilton Bezerra Freire
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0013047-30.2017.8.06.0090 e o código 722FB71.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 31/08/2020 às 01:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013047-30.2017.8.06.0090 e código 722FB71.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Icó

1ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0013047-30.2017.8.06.0090**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Erijanio Silva de Menezes**
:

CERTIFICO que o processo epigrafado foi auditado pelo núcleo de digitalização, sendo efetuada conferência das peças do caderno processual, para sua digitalização com a finalidade de virtualização e conversão dos autos ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ. Certifico, ainda, o encerramento da tramitação física da presente autuação, cujo nº da última folha é **26**, o qual passará a ter andamento eletronicamente no SAJ.

Icó/CE, 30 de julho de 2020.

JOSÉ ERBENES NOGUEIRA ROLIM
Supervisor da Unidade Judiciária em responsêcia
Mat. 4042

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ERBENES NOGUEIRA ROLIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0013047-30.2017.8.06.0090 e o código 21000000038P1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 31/08/2020 às 01:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013047-30.2017.8.06.0090 e código 722FB74.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

1ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.brIcó

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0013047-30.2017.8.06.0090**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Erijanio Silva de Menezes**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Francisco Ireilton Bezerra Freire**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Icó, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Icó/CE, 09 de setembro de 2020.

RAIMUNDO ERLANIO VIDAL FERREIRA
Supervisor de Unid. Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Icó

1ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0013047-30.2017.8.06.0090**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Erijanio Silva de Menezes
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 13/10/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Realizada a digitalização dos autos, proceda a Secretaria com a citação do requerido, pelo portal eletrônico, nos termos do despacho de folhas 18/18v. Expedientes necessários."

Icó/CE, 13 de outubro de 2020.